



BARCELOS
MUNICÍPIO



[Handwritten signature]

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025
MEDIDAS DE APOIO I-B/II-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
PÓDIO LOUVÁVEL – ASSOCIAÇÃO**

Considerandos:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 - **PÓDIO LOUVÁVEL - ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º516 955 250, com sede na rua da Passal, Pavilhão C, 4750-805, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Mário Henrique Ribeiro de Mello, e pela sua Vice-Presidente, Francilene Bizzo Cuiñas de Mello, reunindo assim plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, nas modalidades de mma, kung-do, taekwondo e wrestling;
- b) Medida de apoio II-A - Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, nas modalidades de grappling, kung-do e taekwondo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constituem objeto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de mma, kung-do, taekwondo e wrestling, bem como no apoio à organização de eventos desportivos, concretamente para a Taça de Barcelos de Taekwondo, Taça Barcelos Kung-Do e do Arena Championship Grappling.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2025, com início a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo são:

- 1.1. - Medida de apoio I-B: 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros);
- 1.2. - Medida de apoio II-A: 4.000,00€ (quatro mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato-programa no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

- 1.1. - Uma participação financeira para a medida I-B:

- 1.1.1 – até 3.000,00€ (três mil euros), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que

será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após assinatura do contrato;
- b) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.2. - até 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), para apoio a arrendamento de equipamentos desportivos, disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 2.100,00€ (dois mil e cem euros), após assinatura do contrato;
- b) 2.100,00€ (dois mil e cem euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.2. - Uma participação financeira para a medida II-A:

1.2.1.- até 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), para apoio à organização dos torneios Taça de Barcelos de Taekwondo, Taça Barcelos Kung-Do e do Arena Championship Grappling, disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 700,00€ (setecentos euros), após assinatura do contrato;
- b) 700,00€ (setecentos euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.3. - Uma participação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da participação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1.1. - Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:

- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.

1.3. - Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.

1.4. - Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.

1.5. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir o bom manuseamento dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.

1.6. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

1.7. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.

1.8. - Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

1.9. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes.

1.10. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - Colocar uma faixa com a designação “A Câmara Municipal apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.3. do n.º1 da Cláusula Quinta.

1.14. - Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA OITAVA
(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA
(Entidades associadas)

As entidades associadas, nos termos apresentados no programa de desenvolvimento desportivo para a medida de apoio II-A são: Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, Federação Portuguesa de Kung-Do e FPT – Federação Portugal Taekwondo.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2026, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Cessação)

- 1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
 - a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;



- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 10 de setembro de 2025

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Pódio Louvável - Associação

Mário Constantino Lopes
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

Mário Henrique Ribeiro de Mello
/Mário Henrique Ribeiro de Mello/
Presidente da Direção

Francilene Bizzo Cuiñas de Mello
/Francilene Bizzo Cuiñas de Mello/
Vice-Presidente

PÓDIO LOUVÁVEL
ASSOCIAÇÃO
NIPC 16955250
A DIREÇÃO



[Handwritten signature]

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025

MEDIDA DE APOIO

II-A - Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais.

MODALIDADE

GRAPPLING, KUNG-DO, TAEKWONDO

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

PÓDIO LOUVÁVEL - ASSOCIAÇÃO

(COLETIVIDADE)



Handwritten signature and initials

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

Justifica-se este pedido de apoio para a realização de três provas desportivas, nomeadamente de artes marciais e desportos de combate, divididos em três finais de semana (eventos sábados) a saber: Organização de três provas "I TAÇA BARCELOS DE TAEKWONDO", "ARENA CHAMPIONSHIP GRAPPLING" e "I TAÇA BARCELOS DE KUNG-DO". Assim como realizado em 2023 e 2024, com apoio do Município de Barcelos, pretendemos basear provas no Município e tomar o mesmo o epicentro destas modalidades de artes marciais a nível nacional na sua vertente para atletas amadores. Provas destinadas a atletas masculinos e femininos aberto a todos os escalões etários Todas as provas desportivas necessitam da aprovação de data por parte das Federações Nacionais que regulam as modalidades.

1.2. - Modalidade

1.2.1. - ☐ De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.

b) A nível local

☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.

1.2.2. - ☒ De prática essencialmente individual.

☐ Modalidade desportiva motorizada.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

☒ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

☐ Não aplicável.

1.3. - Plano de Atividades Desportivo

[illegible]

1.4. - As provas/competições apresentadas no Plano de Atividades não têm natureza profissional. Tratam-se de provas/competições de natureza amadora.

☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável.

1.5. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)

☒ Sim ☐ Não



[Handwritten signature]

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- ☒ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- ☒ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- ☒ Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- ☐ Outros. Descreva:

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- ☐ Não aplicável. ☒ Outro. Descreva:

FPLA - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LUTAS AMADORAS (entidade máxima a nível nacional)

FPKDA - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KUNG-DO (entidade máxima a nível nacional) e

FPT - FEDERAÇÃO PORTUGAL TAEKWONDO (entidade máxima a nível nacional)

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

- ☒ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- ☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- ☐ Não aplicável.
- ☐ Outro. Descreva.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

2025 - Ano Civil 01/01/2025 a 31/12/2025

outro:

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- ☒ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:



Handwritten signature

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - ☒ Número de sócios com a situação regularizada.

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

☒ Número total de atletas seniores federados.

☒ Número total de atletas de formação federados.

☒ Número total de atletas seniores não federados.

☐ Número total de atletas de formação não federados.

☐ Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na:

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - ☒ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - ☐ Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: ☐ Instalações próprias ☐ Cedida ☒ Arrendada ☐ Outra. Descreva:

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: ☐ Sim. Descreva: ☒ Não



Handwritten signature

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Prova Taekwondo	1000
Prova Kung-do	1000
Prova Grappling	1000
Prémios (troféus e medalhas)	500
Publicidade (fotos, filmagem, mídias, sociais)	500
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	4000

8.2. - Receitas:**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Câmara Municipal de Barcelos	1400
Inscrições	2600
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	4000

Adl.
F/A

*** Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**** Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

☐ Não. ☒ Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Não

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- ☐ Não.
- ☐ Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- ☒ Sim. Descreva:

Necessidade da CM Barcelos ceder local das provas com bancadas;
Cadeiras para público e
Requer que seja publicitado por parte da CM Barcelos em suas mídias sociais a realização das provas.



12 – OBSERVAÇÕES.

Este presente pedido de apoio tem por objectivo de fomentar a prática do desporto ao realizar três provas desportivas no município de Barcelos.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Barcelos, 12 de Janeiro de 2025

O REQUERENTE

Mário Henrique Ribeiro de Mello

/Assinatura e Carimbo/

PODIO 1800 VAVEL
ASSOCIAÇÃO
NIPC 388955250
A DPREÇÃO

MARIO HENRIQUE RIBEIRO DE MELLO - PRESIDENTE

/Nome e Função/

Francilene Bizzo Cuiñas de mello

/Assinatura/

FRANCILENE BIZZO CUIÑAS DE MELLO - VICE PRESIDENTE

/Nome e Função/

/Assinatura/

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa



WM
FR

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de carácter regular.

MODALIDADE

MMA, KUNG-DO, WRESTLING, TAEKWONDO

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

PÓDIO LOUVÁVEL - ASSOCIAÇÃO

(COLETIVIDADE)

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

Justifica-se este pedido de apoio ao arrendamento de instalações a terceiros, pois a Associação não é autônoma o suficiente para cobrir os custos com rendas. Se faz necessário o arrendamento pois nossos equipamentos de treino não podem ser removidos para execução de outras actividades ao partilhar um local de treinos, a saber uma Cage octogonal com mais de uma tonelada (aproximadamente 68m2) e um tapete de treinos com lona (144m2) que nos foi cedido por empréstimo pela Federação de Lutas Amadoras com objectivo de fomentar as modalidades desta Federação no Município de Barcelos. Estes fatos nos obrigam a arrendar o espaço em questão. Não obstante, informo que contamos com 4 Campeões nacionais em Kung-Do nos anos 2022, 2023 e 2024. E em nosso Staff temos o atleta Tiago Alves que está no ranking Olímpico.

1.2. - Modalidade

1.2.1. - ☐ De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.

b) A nível local

☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.

1.2.2. - ☒ De prática essencialmente individual.

☐ Modalidade desportiva motorizada.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

☒ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

☐ Não aplicável.



1.3. - Plano de Atividades Desportivo

[illegible]

1.4. - As provas/competições apresentadas no Plano de Atividades não têm natureza profissional. Tratam-se de provas/competições de natureza amadora.

☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável.

1.5. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)

☒ Sim ☐ Não



(Handwritten signature)

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- ☒ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- ☒ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- ☒ Aumentar o número de atletas e escalões em competição.

☐ Outros. Descreva:

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

☒ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

- ☒ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- ☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- ☐ Não aplicável.
- ☐ Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

2025 - Ano Civil 01/01/2025 a 31/12/2025

outro:

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

☒ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - ☒ Número de sócios com a situação regularizada.

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

☒ Número total de atletas seniores federados.

☒ Número total de atletas de formação federados.

☒ Número total de atletas seniores não federados.

☐ Número total de atletas de formação não federados.

☐ Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na:

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - ☒ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - ☐ Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: ☐ Instalações próprias ☐ Cedida ☒ Arrendada ☐ Outra. Descreva:

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: ☐ Sim. Descreva: ☒ Não



8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Arrendamento de instalações a terceiros (local para treinos)	7200
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	7200

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Câmara Municipal de Barcelos	6200
Doações de associados	1000
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	7200



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

*** Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**** Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

☐ Não. ☒ Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Não

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- ☐ Não.
- ☒ Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- ☐ Sim. Descreva:

12 – OBSERVAÇÕES.

Devido especificidades de nossos equipamentos de treinos, se faz necessário o arrendamento das atuais instalações, que não são as ideais porém satisfazem nossas necessidades. Tal facto inviabiliza o compartilhamento de espaço com outras instituições, além de nossa carga horária de treinos que também é outro aspeto a destacar. Nossa Associação já conta com quatro campeões nacionais em KUNG-DO apesar do pouco tempo de existência e assim desejamos ampliar os títulos em outras modalidades de maneira a tornar o Município de Barcelos referência em nossas modalidades.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Barcelos, 12 de Januário de 2025

O REQUERENTE

Mário Henrique Ribeiro de Mello
/Assinatura e Carimbo/

P&D IO 1
ASSOCIACAO
NIPC 508955250
A DIRECAO

MARIO HENRIQUE RIBEIRO DE MELLO - PRESIDENTE

/Nome e Função/

Francilene Bizzo Cuiñas de mello
/Assinatura/

FRANCILENE BIZZO CUIÑAS DE MELLO- VICE PRESIDENTE

/Nome e Função/

/Assinatura/

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa



PROPOSTA N.º 99. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Pódio Louvável - Associação. [Registo n.º2441/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

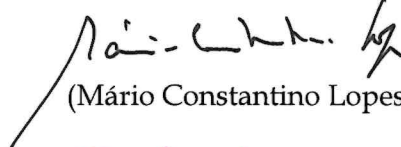
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Pódio Louvável - Associação, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidade de mma, kung-do, wrestling e taekwondo, bem como no apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, nas modalidades de grappling, kung-do e taekwondo.

Barcelos, 30 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 04/08/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.